



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### CONTRATO 07/2021

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E LEDA MARIA CENEDA

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GINO JOSÉ TORREZAN**, RG nº **14.031.510-X**, CPF nº **054.283.988-17** e a empresa **LEDA MARIA CENEDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.584.317/0001-20**, com endereço Avenida da Saudade nº 215, Jardim Paulista, Dourado/SP CEP 13590-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **LEDA MARIA CENEDA**, portador da carteira de identidade nº **28.811.432-2**, CPF nº **169.980.418-45**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 01/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos, conforme projeto básico, planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos e planilhas com parâmetros para composição dos preços unitários, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item (ANEXOS I, I-A e I-B).**

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

**2.2.** Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato o Senhor **Ricardo Sergio Fattore – Responsável pelo Transporte Escolar.**

**2.3 –** Caso o servidor seja substituído por qualquer motivo, ficará o seu substituto, automaticamente responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 279.480,00 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	<b>Transporte de Alunos.</b>				
3	LINHA Nº 03		14.800	R\$ 4,75	R\$ 70.300,00
5	LINHA Nº 05		10.600	R\$ 5,87	R\$ 62.222,00
7	LINHA Nº 07		14.000	R\$ 5,46	R\$ 76.440,00
8	LINHA Nº 08		14.600	R\$ 4,83	R\$ 70.518,00
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>				<b>-----&gt;</b>	<b>R\$ 279.480,00</b>

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

#### 02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Após o término de cada mês de serviço, o Departamento de Educação elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

05.01. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços **EFETIVAMENTE EXECUTADOS**, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

c1) O controle de quilômetros rodados será realizado diariamente, por medição realizada por meio do sistema de posicionamento global (GPS), a ser providenciado pela municipalidade, estando a empresa vencedora obrigada a permitir a instalação dos equipamentos em seus veículos, ficando responsável por sua inviolabilidade e deterioração. A quilometragem será aferida presencialmente no departamento municipal de Educação na presença de fiscal designado, onde será anotada a quilometragem da saída e o mesmo na chegada

a2)O Departamento Municipal de Educação através do Responsável pelo Transporte Escolar, poderá utilizar-se de outras formas de aferição da quilometragem rodada diariamente.

b)A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **fiscal do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, sendo apresentada na forma **ELETRÔNICA**, à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

d) A nota fiscal/fatura **ELETRÔNICA** deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor de Finanças da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

**05.2. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA** em até 07 (sete) dias, em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.

**05.2.1.** Junto com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão negativa do **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), como também os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a Nota Fiscal (INSS/ISS-ISQN) e ainda, **cópia da CND emitida pelo INSS, da CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal**, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91 e demais legislação correlata, sob pena da **PREFEITURA** efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor da Nota Fiscal. Não serão aceitas cópias da **CND-INSS** ou **CRF-FGTS** com prazo de validade expirado.

**05.2.2.** Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a **PREFEITURA**, para fins de devolução da quantia retida.

**05.2.3.** Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**05.2.4** A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **em 10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura;

b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**05.2.5.** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

**05.2.6.** A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**05.2.7.** No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

05.2.8. Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **PREFEITURA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

05.2.9. Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

## SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

*[Handwritten signature in blue ink]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado, somente poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato se, previamente autorizado pela Administração, sendo que a empresa sucessora deverá cumprir todas as exigências do Edital de Licitação.

### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)


### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 24 de março de 2021.

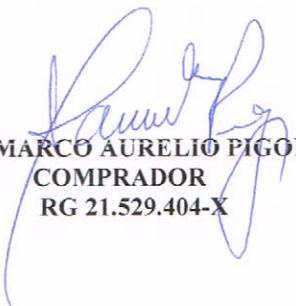
### CONTRATANTE:


  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
Prefeito Municipal de Dourado

### CONTRATADA:

  
**LEDA MARIA CENEDA**  
CNPJ sob o nº 20.584.317/0001-20  
**LEDA MARIA CENEDA**  
CPF nº 169.980.418-45

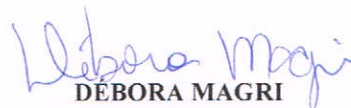
### TESTEMUNHAS:

  
**MARCO AURELIO FIGOLI**  
COMPRADOR  
RG 21.529.404-X

  
**LUIZ CARLOS ORTIZ**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
RG 46.173.023-6

### VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
**ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA**  
OAB 333.721  
RG 40.816.542-X

  
**DÉBORA MAGRI**  
OAB 405.279  
RG 49.881.973-5